



SJO  
[assinatura]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Nº 1372123/2023 - PGGB/PGR

PET. n. 12.100 – BRASÍLIA/DF

Relator(a) : Ministro Alexandre de Moraes

Requerida(a/s) : Sob Sigilo

Supremo Tribunal Federal STFDigital

22/12/2023 19:03 0142945



Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

O Ministério Público Federal, pelo Procurador-Geral da República, vem à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, em atenção ao despacho de fl. 2, manifestar-se nos termos que se seguem.

A representação aponta a existência de uma suposta organização criminosa, que, utilizando-se de *modus operandi* semelhante ao do suposto “Gabinete do Ódio”, identificado no bojo do Inquérito das “Milícias Digitais”, desde 2019, teria empregado medidas, com o fim de desacreditar o processo eleitoral e de restringir o exercício do Poder Judiciário, como parte do planejamento e da execução de um golpe de Estado, que culminou com os atos antidemocráticos ocorridos no dia 8.1.2022, na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF.

707709400

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

SJS  
[assinatura]

A sistematização das condutas pela Polícia Federal partiu da divisão das tarefas executadas, de forma preponderante, pelos membros da suposta organização criminosa entre núcleos de atuação, que visavam, na prática, a reversão do resultado das eleições presidenciais de 2022, de modo a impedir a posse do candidato eleito e, assim, manter o ex-Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, no poder.

O núcleo de desinformação e ataques ao Sistema Eleitoral, composto por Mauro César Barbosa Cid, Anderson Torres, Ângelo Martins Denicoli, Fernando Cerimedo, Éder Lidsay Magalhães Balbino, Hélio Ferreira Lima, Guilherme Marques Almeida, Sérgio Ricardo Cavaliere de Medeiros e Tércio Arnaud Tomaz, teria atuado, prioritariamente, na produção, divulgação e amplificação de notícias falsas e de “estudos” quanto à falta de lisura das eleições presidenciais de 2022, bem como sobre supostos registros de votos após o horário oficial, inconsistências no código-fonte, com a finalidade de estimular seguidores a permanecerem na frente de quartéis e de instalações das Forças Armadas, no intuito de criar o ambiente propício para a execução de um golpe de Estado.

Segundo a autoridade policial, Walter Souza Braga Netto, Paulo Renato de Oliveira Figueiredo Filho, Ailton Gonçalves Moraes Barros, Bernardo Romão Correa Neto e Mauro Cesar Barbosa Cid

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

522  
[assinatura]

teriam se concentrado na escolha de alvos, para a amplificação de ataques pessoais direcionados a militares em posição de comando, que resistiam às investidas golpistas, em coordenação de condutas que identificam o núcleo responsável por incitar militares a aderirem ao golpe de Estado. Para tanto, os elementos coligidos apontam que os ataques eram realizados a partir da difusão em múltiplos canais e por meio de influenciadores em posição de destaque perante a audiência militar.

O núcleo jurídico, com foco no assessoramento e na elaboração de minutas de decretos com fundamentação jurídica e doutrinária que atendessem aos interesses finalísticos golpistas do grupo investigado, teria sido integrado por Filipe Garcia Martins Pereira, Anderson Gustavo Torres, Amauri Feres Saad, José Eduardo de Oliveira e Silva e Mauro Cesar Barbosa Cid.

Ainda segundo a Polícia Federal, a partir da coordenação e da interlocução com Mauro Cesar Barbosa Cid, então ajudante de ordens do ex-Presidente da República, Sérgio Ricardo Cavaliere de Medeiros, Bernardo Romão Correa Neto, Hélio Ferreira Lima, Rafael Martins de Oliveira, Alex de Araújo Rodrigues e Cleverson Ney Magalhães compunham o núcleo operacional de apoio às ações golpistas, atuando em reuniões de planejamento e execução de medidas, no sentido de manter as manifestações em frente aos quartéis,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

incluídas a mobilização, a logística e o financiamento de militares das forças especiais, em Brasília/DF.

A autoridade policial aponta que Augusto Heleno Ribeiro Pereira, Marcelo Costa Câmara e Mauro César Barbosa Cid integraram o núcleo de inteligência paralela, responsável pela coleta de dados e informações que pudessem auxiliar a tomada de decisões do ex-Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, na consumação do golpe de Estado. Os membros teriam monitorado o itinerário, o deslocamento e a localização do Ministro do Supremo Tribunal Federal e então chefe do Poder Judiciário Eleitoral, Alexandre de Moraes, e de possíveis outras autoridades da República, com o objetivo de captura e detenção, nas primeiras horas que se seguissem à assinatura do decreto de golpe de Estado. Por sua vez, o núcleo de oficiais de alta patente com influência e apoio a outros núcleos, composto por Walter Souza Braga Netto, Almir Garnier Santos, Mario Fernandes, Estevam Theofilo Gaspar de Oliveira, Laércio Vergílio e Paulo Nogueira de Oliveira, teria se utilizado da alta patente militar por eles detida para influenciar e incitar o apoio aos demais núcleos de atuação, por meio do endosso de ações e medidas a serem adotadas, para a consumação do golpe de Estado.

A autoridade policial sustenta que a delimitação esposada e a individualização das condutas na representação, em cotejo com os elementos até então coligidos, não exaurem os fins perquiridos pelas

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

investigações, que ainda demandam a realização de medidas cautelares imprescindíveis para a elucidação dos fatos, em toda a sua complexidade. Por isso, no bojo dessa representação vinculada à Petição n. 10.405/DF (“Operação Venire”)<sup>1</sup>, requer cautelares de busca e apreensão dos investigados, além de prisão preventiva de alguns.

- II -

A medida cautelar de busca é procedimento legal, cuja finalidade é obter fontes materiais de prova, subdividindo-se em espécies que observam requisitos e *standards* probatórios próprios (art. 240 do Código de Processo Penal<sup>3</sup>).

- 1 A Petição n. 10.405/DF (“Operação Venire”) consolidou-se com o escopo de apurar a suposta inserção de dados falsos sobre vacinação contra a Covid-19 nos sistemas do Ministro da Saúde e a confecção de cartões de vacinação contendo tais dados falsos, em dinâmica envolvendo então integrantes da Ajudância de Ordens do ex-Presidente da República Jair Messias Bolsonaro e particulares.
- 3 Art. 240. A busca será domiciliar ou pessoal. § 1º- Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para: a) prender criminosos; b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos; c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos; d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso; e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu; f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato; g) apreender pessoas vítimas de crimes; h) colher qualquer elemento de convicção. § 2º- Proceder-se-á à busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras b a f e letra h do parágrafo anterior.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Na espécie, tanto a busca e apreensão domiciliar quanto a busca pessoal atendem à necessidade, à adequação e à proporcionalidade em sentido estrito, na medida que a completa apuração das condutas perpetradas por cada um dos investigados, a identificação da possível participação de outras pessoas e o esclarecimento do vínculo subjetivo que as tenham unido somente serão possíveis com a sua decretação, inexistindo meios menos onerosos capazes de permitir o avanço das investigações.

As medidas requeridas encontram-se fundamentadas na existência de materialidade delitiva e nos indícios de autoria apontados pela autoridade policial, revelando-se imprescindível e urgente o ingresso em local de domínio, além da busca pessoal, contra os investigados elencados na representação, com a finalidade de se obter documentos, mídias e quaisquer outros elementos informativos que permitam esclarecer o esquema criminoso.

\*

A prisão preventiva é medida cautelar pessoal extrema, portanto, de *ultima ratio*, que deve observância a fundamentos e hipóteses dos art. 311<sup>4</sup> e 312, *caput*, do CPP<sup>5</sup> e que somente pode ser

- 4 Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial.
- 5 Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

decretada quando, no caso concreto, não for possível a imposição de medidas cautelares a ela alternativas (art. 282, §6º, do CPP<sup>6</sup>). Sua fixação não prescinde de prova da materialidade do crime e de indícios suficientes de autoria (*fumus comissi delicti*), somados ao perigo gerado pelo estado de liberdade do investigado (*periculum libertatis*) e à existência de elementos concretos que demonstrem fatos novos ou contemporâneos que a justifiquem.

Na espécie, teriam sido coordenados ataques pessoais a militares indecisos sobre a adesão ao plano de golpe de Estado. A organização de reuniões de planejamento e de execução de medidas seria intermediada por determinados investigados. Um grupo de pessoas é apontado como responsável pelo constante assessoramento jurídico e pela elaboração de minutas de decretos, com os fins de consumir um golpe de Estado e de subverter a ordem democrática.

Para além disso, haveria um núcleo de inteligência, formado por assessores próximos ao ex-Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, que teria monitorado a agenda, o deslocamento aéreo e a localização do Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes, com o escopo de garantir a captura e a detenção do então chefe

da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado.

6 Art. 282. [...] §6º A prisão preventiva somente será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar, observado o art. 319 deste Código, e o não cabimento da substituição por outra medida cautelar deverá ser justificado de forma fundamentada nos elementos presentes no caso concreto, de forma individualizada.

526  
89

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

do Poder Judiciário Eleitoral nas primeiras horas do início daquele plano.

Nesse contexto, houve o ingresso na execução dos núcleos dos tipos penais de tentativa de abolição violenta do estado democrático de direito (art. 359-I do código penal) e de tentativa de golpe de Estado (art. 359-M do Código Penal), ambos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos, do que se extrai o *fumus comissi delicti* de fato caracterizador da hipótese do art. 313, I, do CPP.

No caso do Coronel do Exército Bernardo Romão Correa Neto, à época assistente do Comandante Militar do Sul, os diálogos encontrados no aparelho celular de Mauro César Barbosa Cid demonstram que o investigado intermediou o convite para uma reunião, no dia 28.11.2022, às 19h, em Brasília/DF, ocasião em que selecionou apenas oficiais formados no curso de forças especiais (*kids pretos*), providos, pois, de técnicas militares úteis para a consumação do golpe de Estado, e assistentes dos generais supostamente aliados.

No mesmo dia, às 20h02min, Bernardo Romão Correa Neto enviou para Mauro Cid minuta intitulada de "*carta ao comandante do exército de oficiais superiores da ativa do exército brasileiro*", que provavelmente fora discutida na reunião e utilizada como instrumento

SJ7  
88

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

de pressão direcionado ao então Comandante do Exército, General Freire Gomes.

A investigação identificou que Correa Neto agia como homem de confiança de Mauro Cid, executando tarefas fora do Palácio da Alvorada que o então Ajudante de Ordens da Presidência da República não conseguiria desempenhar, em virtude de seu ofício.

A partir da deflagração ostensiva da investigação, a Polícia Federal obteve elementos que corroboram a posição de interlocutor assumida por Correa Neto, com influência sobre outros militares e civis investigados, que poderá acarretar a supressão de elementos informativos relevantes para o esclarecimento dos fatos, impedindo a livre produção de provas, o que demonstra a necessidade concreta de acautelar a instrução criminal.

No que concerne ao perigo gerado por seu estado de liberdade, o representado foi designado para exercer missão nos Estados Unidos da América (EUA), em Washington, D.C., até junho de 2025, com ônus total para o Comando do Exército. A permanência do investigado em solo estrangeiro por, pelo menos, mais 1 (um) ano e meio, somada às circunstâncias da designação da missão, que somente foi publicada no fim do governo anterior (30.12.2022), indicam que Correa Neto agiu para se furtar ao alcance das investigações e,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

consequentemente, da aplicação da lei penal, mantendo-se atualmente nesta condição.

O Major Rafael Martins de Oliveira, conhecido como "JOE", com formação em Forças Especiais, foi identificado como interlocutor de Mauro Cid na coordenação de estratégias adotadas pelos investigados para a execução do golpe de Estado e para a obtenção de formas de financiar as operações do grupo criminoso.

Com subsídio nos diálogos de Mauro Cid, foi elencada uma cronologia de fatos verificados em novembro de 2022, dias após o segundo turno das eleições presidenciais e a intensificação dos acampamentos em Brasília/DF, que demonstram que Rafael Martins solicitou orientações ao então Ajudante de Ordens da Presidência da República quanto aos locais para a realização das manifestações e sobre se as Forças Armadas garantiriam a permanência e a segurança das pessoas no local, inclusive, logrando a confirmação de que os alvos seriam o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal.

No dia 14.11.022, Rafael Martins contatou Mauro Cid, solicitando recursos financeiros estimados no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para custos com hotel, alimentação e material. Em tal oportunidade, Mauro Cid aproveitou para orientá-lo a trazer pessoas do "Rio".

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Segundo a autoridade policial, esses elementos, em corroboração com outros, revelam indícios de que o Major Rafael Martins de Oliveira atuou de forma direta no direcionamento dos manifestantes para os alvos de interesse dos investigados, além realizar a coordenação financeira e operacional para dar suporte aos atos antidemocráticos e arregimentar integrantes das Forças Especiais do Exército, para atuar nas manifestações, que, em última análise, não se originavam da mobilização popular. A complexidade e a magnitude da estruturação e do planejamento das condutas desenvolvidas por ele e o nível de infiltração da organização no âmbito militar demonstram que o investigado atuou de forma relevante no núcleo operacional de apoio às ações golpistas, de modo que a manutenção da sua liberdade colocaria em risco a garantia da ordem pública. Nesse sentido, a representação ressalta que não há como assegurar que as condutas praticadas pelo investigado tenham cessado, mesmo após a transição do governo.

Paralelamente, dado o *modus operandi* do investigado, que, não raro, apaga ou cifra documentos que poderiam revelar a participação de pessoas e as circunstâncias dos crimes praticados, há indícios concretos do perigo na manutenção da liberdade de Rafael Martins Oliveira, que justificam a sua custódia cautelar, para garantir a instrução criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Por sua vez, Filipe Garcia Martins Pereira, então Assessor Especial para Assuntos Internacionais da Presidência da República, atuou na ala radical do governo. Conforme os elementos coligidos, em novembro de 2022, Filipe Martins entregou ao ex-Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, um documento que detalhava “considerandos” a respeito de supostas interferências do Poder Judiciário no Poder Executivo e, ao final, decretava a prisão de diversas autoridades, entre elas os Ministros do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes, além do Presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco.

Na ocasião em que Filipe Martins estava acompanhado do advogado Amauri Feres Saad, Jair Bolsonaro teria lido e solicitado que Filipe alterasse as ordens contidas na minuta. O representado, então, retornou alguns dias depois ao Palácio da Alvorada, acompanhado do referido jurista, com o documento alterado, conforme as diretrizes dadas.

A Polícia Federal ressalta que, uma vez atendida a solicitação e apresentada a nova versão da minuta, o ex-Presidente teria concordado com os termos ajustados e convocado os Generais e Comandantes das Forças Armadas, Almirante Garnier, General Freire Gomes e Brigadeiro Batista Júnior, para que comparecessem ao Palácio da Alvorada, no mesmo dia, a fim de apresentar-lhes a minuta e pressioná-los a aderir ao golpe de Estado.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Dessa forma, segundo a representação policial, os elementos angariados com as investigações demonstram que o ex-Assessor Filipe Martins exercia posição de proeminência nas tratativas jurídicas para a execução do golpe de Estado, por meio da intermediação com pessoas dispostas a redigir os documentos que atendessem aos interesses da ala mais radical. Os registros de acesso ao Palácio da Alvorada revelaram que ele esteve no local por diversos dias, ao longo dos meses de novembro e dezembro de 2022, após o segundo turno das eleições presidenciais, quase sempre por muitas horas, o que reforça os indicativos de que se trata de pessoa muito próxima ao ex-Presidente da República, além de demonstrar que o contato entre ambos foi frequente e relevante para a execução de atos que visavam a consumação do golpe de Estado.

Sob essa perspectiva, Filipe Martins não apenas esteve presente quando da apresentação da minuta aos Comandantes do Exército e da Marinha e ao então Ministro da Defesa, Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, como seu nome figura na lista de passageiros que viajaram a bordo do avião presidencial, no dia 30.12.2022, para Orlando, nos EUA. Nesse ponto, contudo, a Polícia Federal frisa que não existem registros de saída do ex-assessor no controle migratório, o que pode indicar que tenha se evadido do país para se furtar de eventuais responsabilizações criminais.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Assim, considerando que a localização do investigado, neste momento, é incerta, a decretação de sua segregação cautelar revela-se necessária como forma de garantir a aplicação da lei penal e evitar que, deliberadamente, atue para destruir elementos probatórios imprescindíveis para a instrução criminal.

Marcelo Costa Câmara é Coronel do Exército da reserva, com formação nas Forças Especiais, e atuou como Assessor Especial da Presidência da República. Era considerado um dos assessores mais próximos do ex-Presidente da República, tendo sido, após o término do mandato, nomeado como um de seus auxiliares residuais, viajando aos EUA para acompanhá-lo. Pelos elementos até então coligidos, ele era responsável pelo núcleo de inteligência paralela, coletando informações sensíveis e estratégicas, com aptidão para auxiliar a tomada de decisões do ex-Presidente da República.

O cumprimento das medidas cautelares outrora deferidas identificou inúmeras trocas de mensagens entre Marcelo Costa Câmara e Mauro Cid, que, sobretudo a partir de 15.12.2022, demonstram sua forte atuação no monitoramento do itinerário, do deslocamento e da localização do Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes. Intitulado como "professora", a vida privada e a liberdade de locomoção do Ministro foram acompanhadas pelo grupo criminoso, ao menos até seu retorno de São Paulo para Brasília, para presenciar a

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

cerimônia de posse de Luiz Inácio Lula da Silva como Presidente da República.

Em razão disso e da contemporaneidade com as reuniões ocorridas no Palácio da Alvorada, no contexto das quais foi apresentada a minuta do decreto de golpe de Estado, que previa a prisão do Ministro do STF, a representação salienta que o grupo criminoso tinha intenções reais de consumir a subversão do regime democrático, capturando e detendo o então Chefe do Poder Judiciário Eleitoral. As investigações também demonstram que, pelo menos, desde o dia 15.12.2022, Marcelo Costa Câmara já possuía o itinerário exato do deslocamento do Ministro pelos próximos quinze dias.

O acesso privilegiado às informações sensíveis e às circunstâncias identificadas evidenciam ações de vigilância e monitoramento em níveis avançados, o que pode significar que, sobretudo por meio da atuação de Marcelo Costa Câmara, o grupo criminoso utilizou equipamentos tecnológicos fora do alcance legal das autoridades de controle oficiais.

Nesse sentido, considerando o atual estado de liberdade do investigado, não há garantias de que o monitoramento do Ministro Alexandre de Moraes tenha cessado, nem se descarta a possibilidade de que outras autoridades do Poder Judiciária estejam sendo monitoradas, pondo em risco a garantia da ordem pública e a própria

524  
88

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

segurança daquelas, pelo que é necessária a prisão preventiva do representado

\*

Sopesando os pressupostos das cautelares de natureza pessoal, neste momento, a decretação de medidas alternativas contra os demais investigados são suficientes para o avanço das investigações, não havendo indícios concretos de que medida mais gravosa seja necessária, adequada e proporcional (art. 319 do Código de Processo Penal).

A manifestação é pelo deferimento das medidas cautelares, nos moldes da representação.

Brasília, 22 de dezembro de 2023.

Paulo Gustavo Gonet Branco  
Procurador-Geral da República

707709400

525  
8/8